

TABELA SALARIAL - 01/01/2024 A 31/12/2024

Os presidentes dos sindicatos patronal (**SECOVI-PE**) e dos empregados (**STEALMOIAC-PE**) manifestaram a intenção de firmar Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, para o período de **01/01/2024 à 31/12/2024**, na qual, entre outras coisas fica acordado o seguinte:

1. Reajuste:

- a) **5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2024, de forma linear, incidente sobre os salários praticados em maio/23, para os empregados de condomínios residenciais e não residenciais abrangidos pela representação sindical obreira. Exclusivamente para os zeladores e ascensoristas, o reajuste será à base de **6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento)** conforme a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO				
MÊS	QUINZENA (40%)	DIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA (+50%)
ZELADOR				
R\$ 1.427,76	R\$ 571,10	R\$ 47,59	R\$ 6,48	R\$ 9,70
PORTEIRO DIURNO				
R\$ 1.499,43	R\$ 599,77	R\$ 49,98	R\$ 6,81	R\$ 10,21
PORTEIRO NOTURNO				
R\$ 1.799,32	R\$ 719,72	R\$ 59,97	R\$ 8,17	R\$ 12,25
ASCENSORISTA				
R\$ 1.641,92	R\$ 656,76	R\$ 54,73	R\$ 9,12	R\$ 13,68
JARDINEIRO				
R\$ 1.587,84	R\$ 635,13	R\$ 52,92	R\$ 7,21	R\$ 10,81
PISCINEIRO				
R\$ 1.587,84	R\$ 635,13	R\$ 52,92	R\$ 7,21	R\$ 10,81
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO				
R\$ 1.720,15	R\$ 688,06	R\$ 57,33	R\$ 7,81	R\$ 11,71
GERENTE				
R\$ 1.940,31	R\$ 776,12	R\$ 64,67	R\$ 8,81	R\$ 13,21
MANOBRISTA EM CONDOMÍNIO				
R\$ 1.626,57	R\$ 650,62	R\$ 54,21	R\$ 7,39	R\$ 11,08

- b) Reajuste de **3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento)**, a partir de janeiro de 2024, de forma linear, incidente sobre os salários praticados em maio/2023, para os empregados de empresas imobiliárias de compra, venda, locação e administração de imóveis, administradoras de condomínios residenciais e não residenciais, com exceção dos shoppings, podendo ser compensados os aumentos espontâneos;
- c) O Piso salarial admissional para os empregados administrativos das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e de empresas administradoras de condomínios residências e não residenciais foi fixado em **R\$1.422,23 (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte três centavos)**, considerando uma jornada de 220 horas mensais. O piso salarial do contínuo e auxiliar de serviços gerais das empresas imobiliárias de compra, venda, locação e administração de imóveis, administradoras de condomínios residenciais e não residenciais será de **R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais)**, também para a jornada de 220 horas mensais;

AR

2. Vale Alimentação/Refeição, Vale Combustível e Ajuda de Custo para manutenção de bicicleta:

- a) **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**, para os empregados de condomínios, residenciais e não residenciais, empresas imobiliárias de compra, venda, locação e administração de imóveis, administradoras de condomínios e flats;
- b) No caso dos empregados das empresas imobiliárias de compra, venda, locação e administração de imóveis, administradoras de condomínios e, flats, sendo a falta justificada, não haverá o desconto do vale alimentação refeição à base de 1/23 ao dia;
- c) O Vale Combustível, praticado apenas para os empregados de condomínios residenciais e não residenciais, como exceção dos shoppings, permanecerá com o valor inalterado e estarão condicionados a apresentação da CNH, do empregado;
- d) Para o empregado que optar por utilizar bicicleta como transporte para o trabalho, poderá solicitar a ajuda de custo no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.
- e) Todos os trabalhadores em condomínio receberão no mês de junho, um abono no valor de R\$70,00 (setenta reais), referente ao dia dos trabalhadores em condomínios.

3. Seguro de Vida:

- a) A partir de março de 2024, os condomínios residenciais e não residenciais, com exceção dos shoppings, ficam obrigados a fazer a contratação de seguro de vida para todos os trabalhadores, com o prêmio no valor de **R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos)**. O seguro será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de empresa especializada denominada "Gestora". Fica o condomínio isento desta obrigação, caso já ofereça seguro com coberturas semelhantes. Segue abaixo relação das coberturas mínimas obrigatórias:
 - Indenização por morte acidental – R\$ 15.000,00;
 - Indenização por morte natural – R\$ 15.000,00;
 - Indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 15.000,00;
 - Indenização por invalidez permanente total ou parcial por doença – R\$ 15.000,00;
 - Assistência funeral individual (morte natural ou acidental) – R\$ 3.300,00;
 - Cesta básica – R\$ 150,00, por mês, durante 06 (seis) meses;
 - Assistência Natalidade (por nascimento, em parcela única) – R\$ 600,00.
 - Assistência residencial 24 horas.
 - Poderão as apólices conter coberturas adicionais a estas estabelecidas como obrigatórias, porém não em substituição a qualquer uma das acima relacionadas.
- b) A Gestora contratada pelo Sindicato Laboral STEALMOIAC-PE, disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/condominiosrecife, para que os condomínios empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados neste Benefício bem como, a exclusão dos trabalhadores que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

Recife, 04 de janeiro de 2024.



Márcio Gomes
SECOVI-PE



**ARTUR FERNANDES
ALVES DE
LIMA:08539593408**
Artur Fernandes de Lima
STEALMOIAC-PE